



**TOCANTINS**  
GOVERNO DO ESTADO

DIRLEG-AL

ELIAS LIMA - TOCANTINS	PODER LEGISLATIVO
PROTÓCOLO GERAL	3 / 8
DATA 20/10/25 às 14:40 min.	
Ass. <i>Fábio Nakarino Mota</i>	
Fábio Nakarino Mota	
Mat. 137	

**MEDIDA PROVISÓRIA N° 15, DE 14 DE OUTUBRO DE 2025.**

A Publicação e posteriormente à  
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Em 21/10/2025

1º Secretário

Altera a Lei nº 3.736, de 18 de dezembro de 2020, que dispõe sobre as contribuições para o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Estado do Tocantins - RPPS-TO, e adota outras providências.

O VICE-GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no exercício do cargo de GOVERNADOR DO ESTADO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 27, §3º, da Constituição do Estado, adota a seguinte Medida Provisória com força de Lei:

**Art. 1º** A Lei nº 3.736, de 18 de dezembro de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art 1º-A Fica acrescida ao percentual previsto na alínea "c" do inciso II do art. 1º, a alíquota suplementar de contribuição patronal, de caráter compensatório, em razão de requisitos reduzidos de idade e de tempo de contribuição, incidente sobre a base de cálculo das contribuições dos seguintes servidores ativos vinculados ao Plano Financeiro:

I – 8% em relação aos titulares de cargos efetivos de professor, das carreiras da educação básica e do ensino superior; e

II – 8% em relação aos servidores efetivos das demais carreiras da Universidade Estadual do Tocantins – UNITINS.

Parágrafo único. Para fins de equilíbrio financeiro do RPPS-TO, incumbe ao Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins - IGEPEV-TOCANTINS, providenciar, anualmente, estudo atuarial." (NR)

**Art. 2º** Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de dezembro de 2025.

Palácio Araguaia Governador José Wilson Siqueira Campos, em Palmas, aos 14 dias do mês de outubro de 2025; 204º da Independência, 137º da República e 37º do Estado.

*Laurez da Rocha Moreira*  
**LAUREZ DA ROCHA MOREIRA**  
Governador do Estado, em exercício



**TOCANTINS**  
GOVERNO DO ESTADO

Assim, diante das considerações postas, submeto a matéria ao discernimento  
desse Egrégio Sodalício.

Atenciosamente,

LAUREZ DA ROCHA Assinado de forma digital por  
MOREIRA:22019090 LAUREZ DA ROCHA  
163 MOREIRA:22019090163  
Dados: 2025.10.20 11:57:39  
-03'00'  
**LAUREZ DA ROCHA MOREIRA**  
Governador do Estado, em exercício